



ESCOLA DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UMA QUESTÃO DE GESTÃO: GARANTIR O ACESSO AOS MEDICAMENTOS DE  
QUALIDADE MINIMIZANDO O REPASSE DE TRIBUTOS AO CONSUMIDOR FINAL

RIO DE JANEIRO  
2021

ISABEL CRISTINA PEREIRA

UMA QUESTÃO DE GESTÃO: GARANTIR O ACESSO AOS MEDICAMENTOS DE  
QUALIDADE MINIMIZANDO O REPASSE DE TRIBUTOS AO CONSUMIDOR FINAL

Artigo científico apresentado como exigência de  
conclusão de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*  
da Escola da Magistratura do Estado do Rio de  
Janeiro. Professores Orientadores:  
Ubirajara da Fonseca Neto  
Maria Carolina Cancelli Amorim

Rio de Janeiro  
2021

# UMA QUESTÃO DE GESTÃO: GARANTIR O ACESSO AOS MEDICAMENTOS DE QUALIDADE MINIMIZANDO O REPASSE DE TRIBUTOS AO CONSUMIDOR FINAL

Isabel Cristina Pereira

Graduada pela Universidade Augusto Motta. Farmacêutica. Graduada pela Universidade Cândido Mendes em Direito.

Resumo – O trabalho tem como proposta apresentar os principais tributos do setor farmacêutico, que segundo informações da ANVISA são: ICMS, IPI, Imposto de Importação e PIS/COFINS, incidentes desde os setores intermediários de síntese passando pelos fármacos, até medicamentos acabados. A variável da incidência destes tributos no setor farmacêutico sobre os fármacos pode ser de 0% a 31% sobre o preço de fábrica, o que irá depender da situação do produto, no que diz respeito à lista positiva com isenção e aos que não se incluem nesta lista. Delimitando os setores mais atingidos, buscando soluções para evitar o acúmulo de encargos, buscando viabilizar o crescimento do negócio sem onerar a margem de lucro objetivada.

Palavras-chave – Direito Tributário. Incidência. Impostos. Farmacêuticos.

Sumário – Introdução. 1. Legislação farmacêutica, realidade ou causalidade das imposições? 2. Como se dá a afetação dos Tributos e impostos com suas variáveis sobre os produtos farmacêuticos. 3. Capital necessário para manter funcionando a máquina do setor farmacêutico visando a obtenção de lucros. Conclusão. Referências.

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa científica visa analisar como um país de dimensões continentais como o nosso, com um mercado múltiplo e configurações distintas, possibilita uma diversidade invariável de tributações e tarifas em todos os produtos comercializados em uma farmácia ou drogaria, que possibilita o aumento de preço considerável para sua aquisição.

As manobras para continuidade de farmácias independentes, localizadas em bairros ou periferias que visam manter a clientela e arcar com suas responsabilidades com os fornecedores e funcionários sem afetar seu resultado final almejado e pagar os impostos existentes. Destacando o regime tributário elencado pela instituição farmacêutica como um grande diferencial no momento de cobranças de preços em medicamentos das mais variadas curvas, para tornar a população brasileira menos necessitada de internações decorrentes da falta da manutenção do tratamento medicamentoso, na busca de evitar rupturas e desgastes.

Demonstra-se que no Brasil é possível obter lucros com vendas de medicamentos, utilizando como base todas as curvas existentes, com diferentes tributações, com base na boa administração e na organização correta das curvas de produtos e insumos farmacêuticos; bem como, visualizar lucros com vendas de medicamentos genéricos e similares, levando-se em

conta que o preço final desses itens é infinitamente menor, para proporcionar o alcance de tratamentos medicamentosos para a população geral, visando tratamentos das mais variadas enfermidades e doenças graves, evitando a superpopulação dentro das unidades de saúde.

A real situação do Brasil em relação à tributação do setor farmacêutico e a relação dos medicamentos com menor ou maior cobrança de tributos, buscando tratamento igualitário para os mais variados grupos de doenças e pessoas infectadas ou assintomáticas viabilizando a continuidade do setor farmacêutico. Como escolher o regime tributário que mais se adequa a farmácia, partindo em princípio do porte da empresa, resumindo os gastos para localizar os lucros, levando-se em conta a folha de pagamento e como referência o faturamento bruto?

Apontar as políticas públicas mais utilizadas para proporcionalizar uma completa distribuição de medicamentos à população necessitada sem comprometer os lucros efetivos das farmácias, distribuidoras e indústrias farmacêuticas brasileiras e internacionais.

Salientar as diferentes alíquotas cobradas em diferentes Estados brasileiros, para os mesmos medicamentos e insumos comercializados e ou distribuídos de maneira gratuita. Diferenciar os tipos de regimes tributários e suas realidades em relação ao país e necessidades econômicas da população em geral, partindo-se da falta da estabilidade financeira e o momento de crise eminente no continente.

Buscando por base uma metodologia exploratória, desenvolvida através de buscas em livros, *site's*, enunciados, revistas e artigos diretamente relacionados ao tema proposto, viabilizando conhecimentos aprofundados de forma a aumentar a familiaridade com ele, para expô-lo de maneira a formular problemas e hipóteses mais precisas e condizentes com o cotidiano brasileiro.

O primeiro capítulo inicia-se informado o funcionamento da legislação farmacêutica, destacando a incidência de tributos de acordo com a essencialidade ou não de produtos e insumos comercializados no país em todos os setores existentes.

Seguindo no segundo capítulo, com a verificação das nomeações e discriminações dos impostos e taxas existentes e utilizadas no setor farmacêutico.

O terceiro capítulo analisa a situação do mercado farmacêutico. Procura explicitar como desenvolver gestão do negócio para manter a farmácia com funcionalidade e garantir o acolhimento de clientes e garantir a obtenção de lucros.

A abordagem desta pesquisa é necessariamente qualitativa, por documentação indireta, visando uma maior concretude aos fatos a fim de garantir que a pesquisa desenvolvida venha contribuir com bases sólidas e reais para a comunidade científica e de fácil entendimento para o público em geral.

## 1. LEGISLAÇÃO FARMACÊUTICA, REALIDADE OU CAUSALIDADE DAS IMPOSIÇÕES?

A cobrança de impostos e a imposição sobre seu pagamento existem independentes do setor, ou da localização mundial em que este possa estar atribuído. De acordo com Rodrigo Ferreira<sup>1</sup> o texto mais antigo conhecido reporta a cobrança de “impostos” nas então chamadas cidade-estado de Lagas e Guirsu, na antiga Mesopotâmia, em que o Rei Urukagina após ter tomado para si o título, governou entre o período de 2380 a.C. e 2360 a.C. passando a ser conhecido como o primeiro reformador de leis da humanidade, combatendo a corrupção, implantando o primeiro código legal registrado pela história, desbravando a imposição de grandes impostos ao povo.

Como todo setor existente no mundo, o setor farmacêutico também constitui de alguns tributos tanto para formação quanto para sua continuidade, em um mercado altamente competitivo com aproximadamente 80 mil farmácias no Brasil<sup>2</sup>, todas empenhadas em cuidar da população brasileira com produtos e serviços variados, no entanto, precisam estar cada vez mais preparados em relação aos preços e as disponibilidades dos produtos oferecidos.

As legislações concernentes ao funcionamento dos estabelecimentos de farmácia, dizem respeito a todos os aspectos de seu funcionamento, desde compra de mobiliário a venda final dos produtos, passando por armazenamento, dispensação, apresentação de produtos e funcionários da área de saúde<sup>3</sup>. A lei 10.147 de 2000<sup>4</sup> criou a tributação monofásica que se destina ao PIS e COFINS de medicamentos destinados ao uso humano.

A essencialidade do bem não é considerada como determinante para a tributação, no entanto o Art. 153 CRFB/88<sup>5</sup> promove a essencialidade do produto, determinando que o imposto previsto sobre produtos industrializados seja sempre seletivo. Os principais tributos do setor farmacêutico, de acordo com informações da ANVISA, são: ICMS, IPI, Imposto de Importação, PIS/CONFINS. No que tange ao ICMS, os medicamentos, de uso humano, foram

---

<sup>1</sup> FERREIRA, Rodrigo. *Direitos Humanos análise do surgimento do estado como sociedade e a herança das antigas civilizações*. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/34804/direito-humanos-analise-do-surgimento-do-estado-como-sociedade-e-a-heranca-das-antigas-civilizacoes>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

<sup>2</sup> DIAS, Pedro. Continuar ou desistir? A decisão é sua. *Associação Brasileira de Comércio farmacêutico*, São Paulo: ABCFARMA, ano 60, nº 346, p. 38-40, jun.2020.

<sup>3</sup> LOPES, Patrícia; *Legislação aplicada à farmácia*. Aula 1. Disponível em: <<http://slideshare.net>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

<sup>4</sup> BRASIL. *Lei Nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/110147.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110147.htm)>. Acesso em: 13 mar. 2021.

<sup>5</sup> BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10669494/paragrafo-1-artigo-153-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 13 mar.2021.

intitulados com maior incidência tributária, ultrapassando inclusive, os produtos de cesta básica. Cada Estado institui, através de lei ordinária, o chamado regulamento do ICMS<sup>6</sup>. Grande parte do faturamento total do setor de medicamentos está isenta de PIS/COFINS. Existente também no país a isenção de PIS/COFINS na importação de medicamentos acabados, fármacos e intermediários de síntese. As alíquotas internas de ICMS estabelecidas para medicamentos pelos Regulamentos de ICMS de cada estado são: RJ – 20%; MA, AP, BA, PB, PE, PR, RN, RS, SE, TO, CE, PI – 18%; Manaus 18%; MG e SP para medicamentos genéricos são de 12%; RO 17,5%; AC, DF, ES, GO, MT, MS, PA, SC 17%<sup>7</sup>.

O Imposto sobre a Importação incide sobre mercadoria estrangeira e tem como fato gerador sua entrada no Território Nacional. O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incide sobre produtos nacionais e estrangeiros.

No Brasil, de acordo com pesquisas realizadas em 2018 pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, a tributação é de 33%, levando o país ao ranking da maior tributação no setor farmacêutico<sup>8</sup>. Este alto índice faz com que o país perca muito em todos os aspectos do ramo farmacêutico, começando pela indústria, seguindo ao varejo e atingindo com grande impacto as residências das famílias brasileiras, diminuindo de maneira avassaladora sua qualidade de vida. Tendo a função de proteção aos indivíduos de baixa renda com a criação das políticas públicas para medicamentos isentos de tributação e cobrança de impostos do setor farmacêutico, garantindo a aquisição de tratamento para toda população.

Em âmbito privado, o faturamento é receita bruta, oriunda da venda de mercadorias, da prestação de serviços ou de ambos combinados<sup>9</sup>. Lei n° 5.474 de 18 de julho de 1968 – Lei de duplicata e a Lei Complementar n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976 - lei das SA, desse modo a lei tributária não pode subverter. O legislador entendeu por bem defender também a livre concorrência através da lei específica Lei n° 8.884 de 11 de junho de 1994 – Lei de Defesa da Concorrência, que regula os mercados em geral. Existem também as leis que criam as agências reguladoras, que visam tutelar mercados específicos como a Agência Nacional de

---

<sup>6</sup> FARMARCAS. *Tudo que você precisa saber sobre os tributos do setor farmacêutico*. Disponível em: <<http://www.farmacas.com.br/tudo-que-voce-precisa-saber-sobre-os-tributos-do-setor-farmacaceutico/#:~:text=A%20incid%C3%Aancia%20destes%20principais%20tributos,12%25%20de%20PIS%2FCOFINS>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

<sup>7</sup> FARMARCAS, op. cit., nota 6.

<sup>8</sup> IBGE. *Pesquisa Industrial Anual - Empresa - PIA-Empresa*. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/industria/9042-pesquisa-industrial-anual.html>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

<sup>9</sup> EDITAL CONCURSOS BRASIL. *Faturamento - O que é; conceito; compra, receita, lucro, pedido, cálculo*. Disponível em: <[http://editalconcursosbrasil.com.br/blog/negocios\\_faturamento/Oquee-conceito-compra-receita-pedido-calculo](http://editalconcursosbrasil.com.br/blog/negocios_faturamento/Oquee-conceito-compra-receita-pedido-calculo)>. Acesso em: 13 mar. 2021.

Vigilância Sanitária Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999<sup>10</sup>, com regulação sanitária, mantém, nas capitais ou em grandes cidades, uma unidade que regula a fabricação e o uso dos medicamentos, alimentos e inúmeros outros produtos com normas sanitárias que visam garantir a qualidade dos medicamentos trazendo segurança aos consumidores atestando registros, inspeção, fármaco-vigilância, testes de bioequivalência e de biodisponibilidade entre outros. Entretanto, possui também o poder de regulação econômica com o objetivo de minimizar o poder de mercado das grandes indústrias detentoras de registro, ampliando o acesso aos medicamentos por parte da população, regulando os preços, políticas de acesso, políticas de genéricos e monitoramento de mercado.

Toda empresa farmacêutica deve seguir, ou pelo menos estar ciente da regulação que envolve o setor, que deverá ser seguida como a Guia para organização do documento técnico comum (CTD) para registro e pós-registro de medicamentos, que discrimina o entendimento da Agência Reguladora sobre as melhores práticas com relação a métodos, procedimentos e rotinas consideradas adequadas ao cumprimento de requisitos técnicos ou administrativos exigidos de forma bem estruturados. Resolução RDC nº 300, de 12 de agosto de 2019<sup>11</sup>, que dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas e Outras sob Controle Especial<sup>12</sup>) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998<sup>13</sup> e a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019<sup>14</sup> que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras<sup>15</sup>.

Como escolher o regime tributário que mais se adequa a farmácia? Uma das melhores formas é equilibrar os riscos, conhecer os regimes tributários existentes, para melhor definir o regime em qual vai enquadrar a empresa em sua abertura; exige apenas que o empresário opte pelo aspecto tributário/fiscal ao qual vai utilizar por todo funcionamento da empresa<sup>16</sup>. Para

---

<sup>10</sup> BRASIL. *Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Lei. nº 9.782*, de 26 de janeiro de 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19782.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19782.htm)>. Acesso em: 13 mar. 2021.

<sup>11</sup> BRASIL. *Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 300*, de 12 de agosto de 2019. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-300-de-12-de-agosto-de-2019-210509533#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20atualiza%C3%A7%C3%A3o%20do,que%20lhe%20confer%20o%20art>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

<sup>12</sup> BRASIL. *Republicação. Diário Oficial da União*. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/republicacao-249098206>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

<sup>13</sup> BRASIL. *Portaria SVS/MS nº 344*, de 12 de maio de 1998. Disponível em: <[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344\\_12\\_05\\_1998\\_rep.html](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html)>. Acesso em: 13 mar. 2021.

<sup>14</sup> BRASIL. *Lei nº 13.848*, de 25 de junho de 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/113848.htm#:~:text=%C2%A7%203%C2%BA%20As%20ag%C3%Aancias%20reguladoras,fraudes%20e%20atos%20de%20corrup%C3%A7%C3%A3o](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113848.htm#:~:text=%C2%A7%203%C2%BA%20As%20ag%C3%Aancias%20reguladoras,fraudes%20e%20atos%20de%20corrup%C3%A7%C3%A3o)>. Acesso em: 13 mar. 2021.

<sup>15</sup> BOLG PRO DOCTOR. *As responsabilidades do farmacêutico*. <<http://prodoctor.net/blog/as-responsabilidades-do-farmacutico/#:~:text=Portanto%2C%20o%20farmac%C3%AAutico%20tem%20que,%20C%20irregulares%20e%20Fou%20adulterados>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

<sup>16</sup> FARMARCAS; op. cit., nota 6.

não haver prejuízos ou débitos desconhecidos, todo e qualquer comércio varejista precisa estar devidamente enquadrado a um regime específico, o que não o exime de fazer controle das listas positivas, das listas negativas e das listas neutras com a finalidade de apuração e recolhimento de impostos, escolhendo minuciosamente o regime, para evitar que a empresa pague mais impostos do que deveria, esta deverá ser enquadrada em um determinado regime tributário, que seja mais adequado ao negócio proposto. A falta de conhecimento sobre impostos é o principal fator, que faz com que não segregam os produtos vendidos às listas e ICMS pago na fonte, gerando impactos diretos nos resultados positivos pretendidos bem como em custos operacionais onerosos.

Atualmente no Brasil, a determinação sobre o pagamento dos impostos terá como opção um dos três tipos de regime existente, quais sejam: Lucro Real é geralmente utilizado por grandes empresas e multinacionais, tais impostos são calculados pelo lucro líquido da empresa, com base no cálculo do IRPJ. Lucro Presumido é preterido por pessoas jurídicas que não tenham obrigação da apuração do lucro real utiliza como base de cálculo o IRPJ e o CLSS. Simples Nacional é o que possui alíquotas de tributação mais baixas, diferenciando cada uma por seu faturamento, engloba as pequenas e médias empresas, cujo faturamento é de até 4,8 milhões anuais<sup>17</sup>.

O ICMS em cada estado é recolhido em valores diferenciados, onde o investidor precisa estar ciente das alíquotas que dispõem os estados com os quais pretende trabalhar, com conhecimento do regime de cada região para o recolhimento correto evitando erros e não pagar impostos a mais<sup>18</sup>. Outro fator muito importante é subdividir a receita por incidência em cada produto é a maneira correta de fazer a segregação dos itens comercializados de acordo com a legislação<sup>19</sup>.

Os medicamentos vendidos em todo o Brasil possuem os mais variados preços, em diferentes cidades ou até na mesma cidade, mudando de acordo com o percentual de lucro objetivado pela indústria farmacêutica, bem como pelos impostos nestes embutidos, independentemente de sua fabricação nacional ou importada<sup>20</sup>.

---

<sup>17</sup> SEBRAE. *Porte de empresa: quando é micro, pequena, média ou grande?*. Disponível em: <[http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/SP/Pesquisas/MPE\\_conceito\\_empregados.pdf](http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/SP/Pesquisas/MPE_conceito_empregados.pdf)>. Acesso em: 07 de mar. 2021.

<sup>18</sup> PORTAL TRIBUTÁRIO. *ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - Soluções fiscais*. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributos/icms.html>>. Acesso em 07 de mar. 2021.

<sup>19</sup> CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. *Farmácia Comunitária*. Disponível em: <[http://www.cff.org.br/sistemas/geral/revista/pdf/69/encarte\\_farmAcia\\_comunitAria.pdf](http://www.cff.org.br/sistemas/geral/revista/pdf/69/encarte_farmAcia_comunitAria.pdf)>. Acesso em: 07 mar. 2021.

<sup>20</sup> ICTQ. *10 Medicamentos que mais faturam com vendas no Brasil*. Disponível em: <<http://www.ictq.com.br/varejo-farmaceutico/1072-10-medicamentos-que-mais-faturaram-com-vendas-no-brasil>>. Acesso em: 07 mar. 2021.

Que torna em muitas comunidades inviabilizada a manutenção da saúde da população por falta de controle no pós-tratamento de diversos tipos de enfermidades. De certo que, o baixo preço dos medicamentos “genéricos e similares” com deduções de impostos e imunidades garante a saúde e o tratamento eficaz.

## 2. COMO SE DÁ A AFETAÇÃO DOS TRIBUTOS E IMPOSTOS COM SUAS VARIÁVEIS SOBRE OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS

No Brasil, as principais fontes de arrecadação das entidades federativas, composta, por taxas e tributos federais, municipais e estaduais, que podem incidir direta ou indiretamente em um produto ou serviço, não obstante sobre o ramo farmacêutico recaem muitos desses impostos<sup>21</sup>.

Como impostos federais, de competência da União, em geral seu destino é a manutenção do Governo Federal, temos: Imposto de Importação (II)<sup>22</sup>, que incide sobre todos os produtos importados separados em mercadorias de até 100 dólares e entre mercadorias de 100 dólares e 3 mil dólares, o fato gerador segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é a entrada real ou ficta do produto estrangeiro no território nacional (RE 90.114/SP), nos termos do Art. 19 do Código Tributário Nacional<sup>23</sup>, poderão ser o importador, o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados, o destinatário de remessa postal internacional ou o adquirente de mercadorias em entrepostos aduaneiros; calculado de acordo com o que está previsto no Acordo Sobre a Implementação, tem a função regulatória, com taxas variáveis.

Imposto e Exportação (IE)<sup>24</sup>, presente nos produtos produzidos no Brasil e enviados para outros países, cujo fato gerador é a saída do território nacional para o exterior, possui como base de cálculo, o preço normal que o produto alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência no mercado internacional, nos termos do Art. 223 do Decreto nº 91.030/85.

---

<sup>21</sup> BRASIL. *Portal da Transparência*. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603237-orcamento-da-receita>>. Acesso em: 07 mar. 2021.

<sup>22</sup> PAULSEN, Leandro; MELO, José Eduardo Soares de. *Impostos Federais, Estaduais e Municipais*. 9. ed. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2015. p. 11 e ss.

<sup>23</sup> BRASIL. Código Tributário Nacional. *Lei nº 5.172*, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10589453/artigo-19-da-lei-n-5172-de-25-de-outubro-de-1966>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

<sup>24</sup> PAULSEN, Leandro; MELO, José Eduardo Soares de. op. Cit., p. 43.

Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)<sup>25</sup>, calculado sobre os produtos que passaram por algum processo de industrialização, independente de serem importados ou não será cobrado de importadores e de donos de empresas, o percentual sobre o valor do produto pode ser variável visando a essencialidade do produto, como determinante para uma alíquota menor em produtos essenciais e uma alíquota maior para produtos supérfluos como cigarros com intuito de minimizar os danos causados a saúde da população. Nos termos do Art. 46 do Código Tributário Nacional<sup>26</sup>. Alguns produtos industrializados por instituições de educação ou para uso próprio são isentos do IPI.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF<sup>27</sup>) recai em operações financeiras de qualquer tipo como créditos, câmbio, e seguros cobrados de pessoas físicas e pessoas jurídicas, nos termos do Art. 63 CTN<sup>28</sup>; possui diversos tipos de taxas para cada tipo de operação financeira sobre a qual irá incidir, está em constante alteração de acordo com a decisão do governo brasileiro.

Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ<sup>29</sup>), cobrado de empresas sobre suas rendas brutas, podendo ser de forma mensal, trimestral ou anual dependendo, do regime tributário optado por esta a alíquota pode variar, geralmente em torno de 15% do lucro, em alguns casos pode ter adicional de 10 %, quando o lucro da empresa é maior que o valor de cada parcela multiplicado pela quantidade de meses e também, quando maior que vinte mil reais.

Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF<sup>30</sup>), também é um imposto federal, que recai sobre os contribuintes com ganhos superiores ao teto estabelecido pela Receita Federal, a base de cálculo é o montante real, tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica de renda decorrente do capital, do trabalho ou de ambos e de proventos de qualquer natureza, nos termos do Art. 43 do Código Tributário Nacional<sup>31</sup>.

Contribuição para o financiamento da Seguridade Social (COFINS<sup>32</sup>), criada em 1991, cobrado anualmente de todas as empresas jurídicas do país, com exceção às que pertencem ao Simples Nacional, é calculado sobre a receita bruta da empresa, pode ser calculado pelo recolhimento cumulativo para empresas que fazem parte do regime de lucro presumido a

---

<sup>25</sup> PAULSEN, Leandro; MELO, José Eduardo Soares de. op. Cit., p. 95.

<sup>26</sup> BRASIL. op. cit., nota 5.

<sup>27</sup> PAULSEN, Leandro; MELO, José Eduardo Soares de. op. Cit., p. 157.

<sup>28</sup> BRASIL. op. cit., nota 5.

<sup>29</sup> FARMARCAS. op. cit., nota 6.

<sup>30</sup> PAULSEN, Leandro; MELO, José Eduardo Soares de. op. Cit., p. 55.

<sup>31</sup> BRASIL. op. cit., nota 5.

<sup>32</sup> HOS. *Conheça os impostos incidentes em farmácias e drogarias*. Disponível em: <<http://www.hos.com.br/blog/38-conheca-os-impostos-incidentes-em-farmacias-e-drogarias>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

alíquota é firmada em 3% e destes não são descontados os créditos tributários; ou calculado pelo recolhimento não cumulativo, utilizado pelas empresas optantes pelo regime de lucro real em que podem ser descontados os créditos tributários inclusos em despesas, com recolhimento em torno de 7,6%. Utilizado para financiar programas como a previdência Social; Programa de Integração Social (PIS<sup>33</sup>) é recolhido juntamente ao COFINS, quando o recolhimento é cumulativo inclui-se junto a COFINS a alíquota de 0,65 %; se não cumulativo soma-se a alíquota de 1,65 %; muitas vezes confundidos ou considerados o mesmo imposto, no entanto, o COFINS se destina à seguridade social e o PIS se destina ao pagamento do abono salarial da seguridade social.

Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL<sup>34</sup>), instituída pela Lei nº 7.689 de 15 de dezembro de 1988<sup>35</sup>, cobrado sobre a renda líquida de toda pessoa jurídica do país, e sua alíquota e periodicidade podem variar de acordo com o regime de tributação da empresa. Pelo Simples Nacional o recolhimento acontece mensalmente pela guia do DAS, em alíquotas de 9% ou 15 %. Utilizando-se o regime de Lucro Real a apuração acontece a cada três meses, após apuração dos rendimentos do período ajustados pelo LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real). No regime de lucro presumido, ocorre também a cada três meses, após ser apurado o faturamento do período utiliza a alíquota de presunção do lucro que pode variar de 12 % a 32 %, em seguida aplica-se sobre o valor encontrado na presunção a alíquota de 9 % ou 15 % para encontrar o valor a ser pago<sup>36</sup>.

Instituto Nacional da Seguridade Nacional (INSS<sup>37</sup>) imposto recolhido de pessoas físicas e pessoas jurídicas para custear a previdência social entre outras; o não recolhimento deste imposto pode acarretar multas. Para empresas optantes do Simples Nacional é recolhido junto com a DAS. Empresas que optam pelo regime de Lucro Real o Lucro Presumido recolhem a alíquota de 31 % sendo 11% do colaborador e 20 % do empregador. O recolhimento se dá por meio da DAS-MEI, para os que desempenham suas atividades como MEI, com o valor entre R\$50,90 até R\$55,90 de acordo com a categoria<sup>38</sup>.

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); imposto pago pelo empregador descontando do salário do trabalhador que pode ser sacado nos moldes previstos por lei.

---

<sup>33</sup> HOS. op. cit., nota 32.

<sup>34</sup> FISCOSOFT. *A incidência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre as receitas decorrentes das exportações*. Disponível em: <[http://www.fiscosoft.com.br/main\\_online\\_frame](http://www.fiscosoft.com.br/main_online_frame)>. Acesso em: 13 mar. 2021.

<sup>35</sup> BRASIL. *lei nº 7.689*, de 15 de dezembro de 1988. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra)>. Acesso em: 13 mar. 2021.

<sup>36</sup> HOS. op. cit., nota 32.

<sup>37</sup> BRASIL. *Lei nº 8.212*, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm)>. Acesso em: 13 mar. 2021.

<sup>38</sup> FISCOSOFT. op. cit., nota 32.

Impostos estaduais de competência dos estados e do Distrito Federal, destinados à manutenção da administração do Governo Estadual, bem como a financiamento de serviços públicos do estado e investimentos em infraestrutura, que visam regular as operações relacionadas com a circulação de mercadorias nacionais e importadas, e operações de prestação de serviços de transporte intermunicipais, interestaduais e da área das comunicações, dentre os principais: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um imposto não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação, recolhidos pelas empresas e repassados ao consumidor final quando da compra de produtos e serviços comercializados em todo Território Nacional, a base de cálculo do imposto varia de acordo com o fato tributável, que incide na importação de bens, independentemente de o importador se pessoa física ou jurídica; Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), cobrados sobre a propriedade dos veículos, sua base de cálculo será o valor venal do veículo, o sujeito passivo é o proprietário, seja pessoa física ou jurídica, que no caso de farmácias, são bastante utilizados para transporte de seus produtos e serviços<sup>39</sup>.

Impostos municipais, arrecadados pelas prefeituras com o intuito de pagar os salário dos servidores e o custeio de serviços públicos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN/ISS) Art. 156, III, CRFB<sup>40</sup>, imposto recolhido de empresas e profissionais autônomos, que cada município tem autonomia para definir o percentual a ser cobrado, desde que, respeitados os limites mínimos de 2% e máximo de 5%, onde o sujeito passivo é o prestador dos serviços constantes da lei municipal nº 11.438/1997 e da *lista anexa* à Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003, e o fato gerador se dá com a prestação de serviços constantes da mesma *lista*. Para quem é MEI o valor está incluso na DAS-MEI.

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU<sup>41</sup>), imposto cobrado anualmente dos proprietários ou dos inquilinos dos imóveis que configura como sujeito passivo, o titular do domínio útil, o proprietário e o possuidor do bem imóvel, tendo como base de cálculo o valor venal do bem imóvel. A finalidade das cobranças de tarifas é justificada com investimentos em obras e serviços que atendam aos interesses da população.

---

<sup>39</sup> FISCOSOFT. op. cit., nota 32.

<sup>40</sup> BRASIL. op. cit., nota 5.

<sup>41</sup> PAULSEN, Leandro; MELO, José Eduardo Soares de. op. Cit., p. 335.

### 3. CAPITAL NECESSÁRIO PARA MANTER FUNCIONANDO A MÁQUINA DO SETOR FARMACÊUTICO VISANDO A OBTENÇÃO DE LUCRO

Segundo dados da ABCFARMA e de outras muitas entidades representativas do setor farmacêutico, o faturamento médio mensal de uma drogaria no Brasil é de aproximadamente R\$ 50 mil reais – e 80% não faturam mais de R\$ 100 mil reais mensais<sup>42</sup>.

Fazer a escolha do regime tributário correto é a fase mais complicada para a abertura de uma empresa que deve ser minuciosamente estudada pelo proprietário, atendendo as legislações de cada Estado, para manter sucesso no negócio.

No varejo tradicional a indústria paga ICMS próprio e substituição tributária, o atacado e varejo pagam substituição tributária embutido no preço. De maneira habitual, a indústria no Varejo Farma, usa preço de fábrica, paga e cobra na nota o ICMS de substituição tributária do atacado, no entanto o atacado utiliza o preço máximo ao consumidor, paga e cobra na nota o ICMS do varejo e cobra deste no preço do produto.

Pode ocorrer de o varejista vender o produto por valor abaixo do presumido pelo governo, no entanto o imposto anteriormente pago pelo valor presumido, reduzindo de forma significativa a margem de lucro da farmácia/drogaria. Outro prejuízo contabilizado pelo proprietário de um estabelecimento farmacêutico em relação ao ICMS se dá quando o produto é perdido, deteriorado ou extingue sua validade, não sendo vendido, terá o imposto recebido pelo governo, mas não recebido pela farmácia/drogaria a menos solicite a restituição deste imposto.

Quando um produto sujeito à substituição tributária for cadastrado para venda como alíquota de ICMS, gerando imposto a pagar na saída, além de pagar imposto na entrada estará pagando na saída, podem ocorrer também erros de cadastro para produtos isentos de ICMS, gerando impostos indevidos a serem pagos na saída.

Uma farmácia/drogaria terá a incidência de ISSQN, quando prestar serviços de aplicação de medicamentos injetáveis, aferição de pressão, determinação de glicemia capilar, sobre os quais será cobrado o imposto. Em uma farmácia de manipulação não fica clara a definição de qual imposto deve incidir sobre os manipulados, enquanto os estados defendem que deve ser o ICMS os municípios afirmam que é o ISS.

---

<sup>42</sup> REVISTA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, São Paulo: ABCFARMA, ano 60, n° 349, p. 34-39, set.2020.

O entendimento de serviço é como um bem tangível ou intangível que tenha como composição do seu preço final 20% ao menos da matéria prima, sendo o restante serviço, neste sentido a manipulação é considerado prestação de serviço.

De acordo com pesquisa realizada pelo ICTQ/Datafolha, 94 % das pessoas que moram nas capitais pesquisadas eventualmente compram em farmácias e drogarias, levando em consideração, os preços, a localização e o atendimento, elevando a busca pelos medicamentos seguidos pelos produtos de higiene e cosméticos. Desses medicamentos disponibilizados pelas drogarias aos seus clientes, além de medicamentos controlados, genéricos e similares, os MIP's (medicamentos com isenção de prescrição). O Supremo Tribunal Federal autorizou que as drogarias comercializem produtos de conveniência, com isso o empreendedor poderá aumentar o *mix* de produtos e buscar uma estrutura maior para o seu negócio<sup>43</sup>.

E acordo com a legislação farmacêutica, a estrutura do estabelecimento deve seguir determinações específicas e possuir ambientes específicos para cada atividade. A estrutura deve contar com área para exposição de produtos, balcão de atendimento, escritório, estoque adequado para armazenar produtos e sanitários, que devem estar organizados e limpos de acordo com a RDC nº 328/01, licença para funcionamento será pela Vigilância Sanitária Municipal<sup>44</sup>.

Decoração, circulação, ventilação e iluminação precisam estar impecáveis para o adequado funcionamento bem como o layout precisa ser funcional e agradável. Serão necessários funcionários para operar o caixa, atender no balcão e a legislação obriga a presença de um farmacêutico responsável técnico em período integral que o estabelecimento funcionar, com registro no Conselho Regional de Farmácia.

De acordo o Art. 3º da Lei nº 13.021, de 08 de agosto de 2014<sup>45</sup>, a farmácia é definida como uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva. No entanto de acordo com a Sociedade Brasileira de Farmacêuticos e Farmácias Comunitárias (SBFFC), a verdadeira vocação da farmácia é a de ser um estabelecimento prestador de serviços farmacêuticos.

Toda farmácia/drogaria deve manter um *mix* diversificado de produtos de saúde e beleza, com produtos de atração que tem como objetivo atrair pessoas para a loja, os quais devem ter uma gestão de preços cuidadosa, para não passar uma impressão errada à clientela,

---

<sup>43</sup> PEQUENOS NEGÓCIOS LUCRATIVOS. *Como montar uma farmácia de pequeno porte com pouco dinheiro*. Disponível em: <<http://pequenosnegocioslucrativos.com.br/como-montar-uma-farmacia>>. Acesso em: 05 mai. 2021.

<sup>44</sup> REVISTA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO. op. cit., nota 42.

<sup>45</sup> BRASIL. *Lei nº 13.021*, de 8 de agosto de 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113021.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113021.htm)>. Acesso em: 04 mai. 2021.

devem estar com preço competitivo ou dentro de uma margem de preços bem definida. Os produtos de rentabilidade são aqueles que as pessoas não guardam o valor por não serem tão importantes em seu orçamento e/ou não são de uso contínuo, que vão garantir a rentabilidade da farmácia, com a obtenção de uma margem maior. Viabilizar a necessidade de farmácias acessíveis a população, com mão de obra capacitada e diversidade em sua cesta de medicamentos e produtos de higiene e beleza sem o aumento do preço final<sup>46</sup>.

Muitos gastam energia e esforço para oferecer os melhores preços em todos os produtos comercializados, mas, em estudos e *cases*, realizados no varejo foi detectado a necessidade ser competitivo em apenas 20 % a 25 % do total dos produtos, para alcançar a margem média e lucro final<sup>47</sup>.

Segundo dados do SEBRAE, o investimento para montar uma farmácia de 100m<sup>2</sup> é de R\$ 160 mil, aproximadamente, para investir em capital de giro, balcão de atendimento, expositores, gôndolas e prateleiras, estoque inicial, móveis e materiais de escritório, reformas, telefone, computador e impressora, sistema de ar condicionado<sup>48</sup>.

Pontos básicos em relação à documentação em que será necessário escolher o tipo de sociedade da empresa, do nome e criação do contrato social, registro na Junta comercial local, inscrição do CNPJ na Receita Federal, registro na Secretaria de Fazenda, inscrição na Prefeitura para liberar o alvará de localização e registro no sindicato patronal.

Toda empresa deverá manter um capital de giro para seu bom funcionamento com o ramo farmacêutico não poderia ser diferente, além das peculiaridades inerentes ao setor toda farmácia deverá contar com funcionários especializados como o Farmacêutico Técnico Responsável, operadores, balconistas e gerente, bem como possuir toda tecnologia adequada para o varejo, que irá gerar a possibilidade de um mercado mais uniforme.

Surgida nos Estados Unidos em torno de 1975, a atenção farmacêutica é uma das principais tarefas de um farmacêutico dentro de uma drogaria, definida como a prática em que o farmacêutico se responsabiliza pelo acompanhamento do paciente durante todo o processo farmacoterapêutico, evidentemente incluindo este como cliente habitual, visando ao uso racional dos medicamentos e à melhoria da qualidade de vida. No Brasil em 2002, passou-se a programar a atenção farmacêutica como uma função a ser exercida pelo profissional de saúde, que se subdividem em: educação em saúde, orientação farmacêutica, dispensação, atendimento farmacêutico, acompanhamento do seguimento farmacoterapêutico, registro

---

<sup>46</sup> REVISTA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO. op. cit., nota 42.

<sup>47</sup> REVISTA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, op. Cit., p. 46.

<sup>48</sup> PEQUENOS NEGÓCIOS LUCRATIVOS. op. cit., nota 43.

sistemático das atividades, mensuração e avaliação de resultados, o que impacta consideravelmente no resultado final<sup>49</sup>. O empreendedor precisa estar atento a agilidade de lançamentos pelas indústrias, que buscam desenvolver cada vez mais produtos que se aproximem das necessidades dos consumidores e aproveitar este mercado aquecido e precisam de toda atenção no momento da exposição destes produtos para garantir a entrada cada vez mais de consumidores e clientes assíduos para impactar na obtenção dos lucros<sup>50</sup>.

Legislação farmacêutica pertinente ao negócio: Lei n° 5.991 de 17 de dezembro de 1973<sup>51</sup>; Lei n° 6.360 de 26 de setembro de 1976<sup>52</sup>; Lei n° 6.368 de 21 de outubro de 1976<sup>53</sup>; entre outras; ANVISA RDC n° 197 de 26 de dezembro de 2017<sup>54</sup>, Dispõe sobre atualização das medidas de controle e fiscalização das substâncias constantes da Lista da Portaria SVS/MS n° 344 de 12 de maio de 1998 e de suas atualizações, bem como os medicamentos que as contenham e dá outras providências. ANVISA RDC n° 222 de 28 de março de 2018<sup>55</sup> - Procedimentos de petição e arrecadação junto à ANVISA; ANVISA RDC n° 238 de 27 de dezembro de 2001<sup>56</sup> - Autorização de funcionamento junto á ANVISA; ANVISA RDC n° 328 de 19 de dezembro de 2019<sup>57</sup> - Regulamento Técnico de boas práticas de dispensação em farmácias e drogarias, que coloca o profissional farmacêutico à frente no contato e atendimento aos clientes, permitindo um primordial atendimento técnico.

---

<sup>49</sup> REVISTA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO. op. cit., nota 42.

<sup>50</sup> REVISTA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO. op. cit., nota 42.

<sup>51</sup> BRASIL. *Lei n° 5.991*, de 17 de dezembro de 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15991.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15991.htm)>. Acesso em: 13 mar. 2021.

<sup>52</sup> BRASIL. *Lei n° 6.360*, de 23 de setembro de 1976. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil>>. Acesso em: 06 mai. 2021.

<sup>53</sup> BRASIL. *Lei n° 6.368*, DE 21 DE OUTUBRO DE 1976. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil>>. Acesso em: 06 mai. 2021.

<sup>54</sup> BRASIL. *ANVISA RDC n° 197*, de 26 de dezembro de 2017. Disponível em: <<http://sbim.org.br/legislacao/867-rdc-anvisa-n-197-26-de-dezembro-de-2017>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

<sup>55</sup> BRASIL. *ANVISA RDC n° 222*, de 28 de março de 2018. Disponível em: <<http://www.cff.org.br/pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

<sup>56</sup> BRASIL. *RDC n° 238*, de 27 de dezembro de 2001. Disponível em: <[http://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-238-2001\\_96924.html](http://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-238-2001_96924.html)>. Acesso em: 13 mar. 2021.

<sup>57</sup> BRASIL. *RDC n° 328*, de 19 de dezembro de 2001. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-rdc-n-328-de-19-de-dezembro-de-2019-235414702>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

## CONCLUSÃO

Esta pesquisa constatou que todos os impostos e tributos existentes em uma drogaria ou farmácia correspondem a um item ou serviço específico e que para o bom funcionamento destes estabelecimentos, bem como para o funcionamento da economia mundial, estas alíquotas devem ser cobradas direta ou indiretamente de cada consumidor que ao solicitar produtos ou serviços com este colabora.

Se por um lado existem alíquotas diferenciadas para cada região brasileira, não obstante, a maioria dos impostos seguem os mesmos meios de cobrança e de destinação, independentemente de onde serão pagos.

No entanto, fica bem esclarecido, que cada farmácia deverá escolher muito bem o regime tributário por esta a ser adotado, para garantir a finalidade do negócio, com um olhar tridimensional, tomando por base a localidade, o *mix* de produtos, bem como sua disponibilidade, sem perder o foco na necessidade e ensejo de sua clientela. Mantendo um atendimento de excelência com preços acessíveis e produtos de qualidade.

Para o bom funcionamento do negócio deve seguir a legislação pertinente, não tão somente aos impulsos e empenho para que a loja se mantenha funcionando, como também, estar com toda documentação analisada, dentro da validade e disponíveis para consultas, caso solicitadas pela Fiscalização concernente. Com isso evitar desperdícios desnecessários de tempo e prejuízos nos cofres da empresa que podem ser dispendidos com multas e sanções por falta de verificação da documentação pertinente e a falta de cumprimento da legislação em questão.

Através da leitura e reflexões fundamentas a despeito do assunto, para alcançar a finalização do artigo, é possível chegar à conclusão de que o mercado farmacêutico continua em constante crescimento e, com amplo espaço para os que nele querem investir, desde que, estejam com o capital necessário e muita dedicação e empenho para atuação neste ramo.

## REFERÊNCIAS

PAULSEN, Leandro; MELO, José Eduardo Soares de. *Impostos Federais, Estaduais e Municipais*. 9. ed. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2015.

BRASIL. ANVISA RDC n° 197, de 26 de dezembro de 2017. Disponível em: <<http://sbim.org.br/legislacao/867-rdc-anvisa-n-197-26-de-dezembro-de-2017>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *ANVISA RDC n° 222*, de 28 de março de 2018. Disponível em: <<http://www.cff.org.br/userfiles/file/RDC%20ANVISA.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. Código Tributário Nacional. *Lei n° 5.172*, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10589453/artigo-19-da-lei-n-5172-de-25-de-outubro-de-1966>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10669494/paragrafo-1-artigo-153-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei N° 10.147*, de 21 de dezembro de 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/110147.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110147.htm)>. Acesso em: 13 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei n° 13.021*, de 8 de agosto de 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113021.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113021.htm)>. Acesso em: 04 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei n° 5.991*, de 17 de dezembro de 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15991.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15991.htm)>. Acesso em: 13 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *lei n° 7.689*, de 15 de dezembro de 1988. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoes>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei n° 8.212*, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm)>. Acesso em: 13 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei n° 6.360*, de 23 de setembro de 1976. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil>>. Acesso em: 06 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei n° 6.368*, de 21 de outubro de 1976. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil>>. Acesso em: 06 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. *Portal da Transparência*. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603237-orcamento-da-receita>>. Acesso em: 07 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *RDC n° 238*, de 27 de dezembro de 2001. Disponível em: <[http://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-238-2001\\_96924.html](http://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-238-2001_96924.html)>. Acesso em: 13 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. *RDC n° 328*, de 19 de dezembro de 2001. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-rdc-n-328-de-19-de-dezembro-de-2019-235414702>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. *Farmácia Comunitária*. Disponível em: <[http://www.cff.org.br/sistemas/geral/revista/pdf/69/encarte\\_farmAcia\\_comunitAria.pdf](http://www.cff.org.br/sistemas/geral/revista/pdf/69/encarte_farmAcia_comunitAria.pdf)>. Acesso em: 07 mar. 2021.

DIAS, Pedro. Continuar ou desistir? A decisão é sua. *Associação Brasileira de Comércio farmacêutico*, São Paulo: ABCFARMA, ano 60, n° 346, p. 38-40, jun.2020.

EDITAL CONCURSOS BRASIL. *Faturamento - O que é; conceito; compra, receita, lucro, pedido, cálculo*. Disponível em: <[http://editalconcursosbrasil.com.br/blog/negocios\\_faturamento/Oquee-conceito-compra-receita-pedido-calculo](http://editalconcursosbrasil.com.br/blog/negocios_faturamento/Oquee-conceito-compra-receita-pedido-calculo)>. Acesso em: 13 mar. 2021.

FARMARCAS. *Tudo que você precisa saber sobre os tributos do setor farmacêutico*. Disponível em: <<http://www.farmarcas.com.br/tudo-que-voce-precisa-saber-sobre-os-tributos-do-setor-farmaceutico>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

FERREIRA, Rodrigo. *Direitos Humanos análise do surgimento do estado como sociedade e a herança das antigas civilizações*. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/34804/direito-humanos-analise-do-surgimento-do-estado-como-sociedade-e-a-heranca-das-antigas-civilizacoes>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

FISCOSOFT. *A incidência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre as receitas decorrentes das exportações*. Disponível em: <[http://www.fiscosoft.com.br/main\\_online](http://www.fiscosoft.com.br/main_online)>. Acesso em: 13 mar. 2021.

HOS. *Conheça os impostos incidentes em farmácias e drogarias*. Disponível em: <<http://www.hos.com.br/blog/38-conheca-os-impostos-incidentes-em-farmacias-e-drogarias>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

IBGE. *Pesquisa Industrial Anual - Empresa - PIA-Empresa*. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/industria/9042-pesquisa-industrial-anual.html>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

ICTQ. *10 Medicamentos que mais faturam com vendas no Brasil*. Disponível em: <<http://www.ictq.com.br/varejo-farmaceutico/1072-10-medicamentos-que-mais-faturaram-com-vendas-no-brasil>>. Acesso em: 07 mar. 2021.

LOPES, Patrícia; *Legislação aplicada à farmácia*. Aula 1. Disponível em: <<http://slideshare.net>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

PEQUENOS NEGÓCIOS LUCRATIVOS. *Como montar uma farmácia de pequeno porte com pouco dinheiro*. Disponível em: <<http://pequenosnegocioslucrativos.com.br/como-montar-uma-farmacia>>. Acesso em: 05 mai. 2021.

PORTAL TRIBUTÁRIO. *ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - Soluções fiscais*. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributos/icms.html>>. Acesso em 07 de mar. 2021.

REVISTA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, São Paulo: ABCFARMA, ano 60, n° 349, p. 34-39, set.2020.

SEBRAE. *Porte de empresa: quando é micro, pequena, média ou grande?*. Disponível em: <[http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/SP/Pesquisas/MPE\\_conceito\\_empr egados.pdf](http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/SP/Pesquisas/MPE_conceito_empr egados.pdf)>. Acesso em: 07 de mar. 2021.